



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMBUQUIRA E A EMPRESA CLEOMAR RIBEIRO.

CONTRATO Nº 011/2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa CLEOMAR RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 86.601.416/0001-80, com sede na Rua/Avenida Hebert José de Souza, nº 360, bairro Lagoa Seca, na cidade de São Lourenço – MG, CEP 37.470-000, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Cleomar Ribeiro, brasileiro, solteiro, RG MG-10.547.593 SSP/MG, CPF nº 710.807.167-34, residente e domiciliado a Rua/Avenida Hebert José de Souza, nº 360, bairro Lagoa Seca, na cidade de São Lourenço – MG, CEP 37.470-000, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 15/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação e trio elétrico para o Carnaval de Cambuquira que acontecerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 010/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	<b>SONORIZAÇÃO PARA O CARNAVAL</b> Mínimo de: - 01 (um) console digital 48 (quarenta e oito) canais - 08 (oito) microfones - 06 (seis) réguas de AC 110 (5 saídas) - 02 (dois) sub-snakes 12 vias - 01 (um) multivias 06 vias - 20 (vinte) cabos XLR (todos em bom estado e testados) - 08 (oito) pedestais - 01 um amplificador de fone (powerplay) 4 saídas - 01 (uma) bateria completa + microfone específico para cada peça (bumbo, tons, surdo, caixa, chimbau e over) - 01 (um) amplificador de baixo 1x15" + 4x10" - 02 (dois) microfones sem fio - 02 (dois) amplificadores	DIÁRIA	04	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

de guitarra - 02 (dois) processadores de efeito P.A.: Mínimo de: - 20 (vinte) caixas MODELO LINE ARRAY com 2 (dois) falantes com mínimo de 800 wats cada e uma corneta titanium. - 20 (vinte) caixas de grave SUB 850 com 2 falantes de 18" com mínimo de 800 watts cada. - 01 (um) console digital com 48 (quarenta e oito) canais. - Multicabo deverá estar em perfeitas condições para uso de microfones com phantompower, direct box ativos e estar com 48 (quarenta e oito) canais livres para input. - 02 (dois) cabos XLR, 1 (um) microfone, 1 (um) cabo Y (sendo um macho XLR para duas fêmeas também XLR) - Processador digital - 08 (oito) caixas por lado (no mínimo).				
---	--	--	--	--

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas

**Órgão:** 10 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Proj./Ativ.** 2.039 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS CIVICAS E POPULARES

**319 3.3.90.39.00.00.00.00 0100** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Proj./Ativ.** 2.053 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**341 3.3.90.39.00.00.00.00 0100** Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 010/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL. Nº \_\_\_\_\_

3.2 A assistência técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuá-los pelo prazo de garantia, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 4.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
  - 4.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.
  - 4.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- 5.1.1 Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 010/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.
  - 5.1.2 Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.
  - 5.1.3 Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
  - 5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
  - 5.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.
- 6.2 Fica condicionado o pagamento a:
- 6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
  - 6.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 080//2019, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS  
FL. Nº \_\_\_\_\_

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 18 de fevereiro de 2020.

Fabricio dos Santos Simoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cleomar Ribeiro  
**CLEOMAR RIBEIRO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_